

LEI Nº 1550/2015

DATA: 11.02.2015

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal, a firmar convênio com a “Casa Lar Irmã Rosa” de Coronel Vivida e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal alterar as Leis abaixo especificadas:

I - Lei do PPA – Plano Plurianual nº. 1.417/2013 de 22.10.2013 acrescentando ação/meta no ANEXO II, abaixo:

ÓRGÃO: 0800 – DPTO. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 0803 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE

CÓDIGO	PROJETOS/ ATIVIDADE	AÇÕES/METAS	Unidade Medida	Meta Física	
				2015	2016
08.243.0025.6.043	Programa de Proteção Social Básica de Atenção a Criança e Adolescente	Manter Convênio com “Casa Lar Irmã Rosa” objetivando a conjugação de esforços para a realização de ações de atendimento às crianças, desamparadas do Município.	unidade	08	08

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 1536/2014 de 03.12.2014:

ANEXO V – Planejamento Orçamentário – LDO

Descrição do Programas/Metas/Custos para o Exercício 2015

PROGRAMA 025 – ASSISTÊNCIA AO MENOR		
AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META 2015
Manter Convênio com “Casa Lar Irmã rosa” objetivando a conjugação de esforços para a realização de ações de atendimento à crianças, desamparadas do Município.	unidade	08

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder transferências de recursos financeiros, mensais no valor de R\$ 1.000,00 (um mil de reais), a partir da aprovação desta lei, e o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por criança/adolescente acolhido na “Casa Lar Irmã Rosa” no Município de Coronel Vivida - PR, a ser pago proporcionalmente ao período do abrigo, objetivando a conjugação de esforços para a realização de ações de atendimento as crianças/adolescentes desamparadas do Município de Itapejara D'Oeste/Paraná.





Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.



Art. 3º - Os recursos para a execução da presente Lei correrão por conta de dotações do Orçamento Geral do Município através da funcional programática: 08.243.0025.6.043 – Programa de Proteção Social Básica de Atenção a Criança e Adolescente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste,
Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2015.


Eliandro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal.